

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1. FUNDO

- 1.1. INVESTO GP ETF S&P 500 FUNDO DE ÍNDICE ("FUNDO")**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e o Anexo Normativo V da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**", "**Resolução CVM 175**" e "**Anexo Normativo V**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" ADMINISTRADOR " ou " Prestador de Serviço Essencial ").
GESTOR	Investo Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 3º andar, Jardim Europa, CEP 04536-001, inscrito no CNPJ sob o nº 37.788.647/0001-30, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 18.245, de 19 de novembro de 2020 (" GESTOR " ou " Prestador de Serviço Essencial " e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
CONSULTOR ESTRATÉGICO	O Primo Rico Mídia, Educacional e Participações S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, nº 325, 21º Andar, Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, CEP 06472-001, inscrita no CNPJ sob o nº 35.784.233/0001-07 (" CONSULTOR ESTRATÉGICO ").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de março de cada ano.
Portal do FUNDO	O FUNDO mantém uma página eletrônica na rede mundial de computadores, que contém todas as informações exigidas pelo Art. 31 do Anexo Normativo V, no seguinte endereço https://www.investoetf.com/etf/gpus11/ .

- 1.2.** Este regulamento é composto por esta parte geral, e um anexo descritivo da classe única de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**" e "**Anexo**").
- 1.3.** O Anexo da classe de cotas dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas, se for o caso; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira; **(viii)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(ix)** fatores de risco.
- 1.4.** Para fins do disposto neste Regulamento e no Anexo, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no **APENSO I** e no decorrer do documento.

CAPÍTULO 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 2.1.** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, na regulamentação aplicável, bem como as competências inerentes ao GESTOR, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, provendo diretamente ou mediante a contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, os seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

Gestão

- 2.2.** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, o que inclui mas não se limita à **(i)** desde que previamente aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da Classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Art. 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, conforme o caso, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para a Carteira; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência classificadora de risco; **(e)** cogestão da Carteira; **(f)** formador de mercado; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 2.3.** O FUNDO deverá observar o disposto na parte geral da Resolução CVM 175 e no Art. 8º do Anexo Normativo V quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Consultoria Estratégica

- 2.4.** O CONSULTOR ESTRATÉGICO prestará serviços de consultoria relacionada à estratégia de crescimento do FUNDO e da Classe, observando as disposições do Contrato de Consultoria e as competências do ADMINISTRADOR e do GESTOR nos termos deste Regulamento e do Anexo. Ao CONSULTOR ESTRATÉGICO, no curso ordinário dos negócios relativos à estratégia de crescimento do FUNDO e da Classe, conforme previsto no Contrato de Consultoria, caberá:

- (i) desempenhar suas atribuições de modo a atender e ser consistente com as diretrizes gerais deste Regulamento, com os limites e as condições estabelecidas no Contrato de Consultoria e neste Regulamento e com as diretrizes recebidas do GESTOR;
- (ii) empregar, no exercício de sua atividade, a boa-fé, o cuidado e a diligência que qualquer pessoa ativa, diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, evitando conflitos de interesse, concorrência desleal e zelando pelos interesses do GESTOR, do FUNDO, da Classe e dos Cotistas;
- (iii) exercer suas atividades e observar as obrigações estabelecidas neste Regulamento de forma independente, sendo vedada a delegação ou subcontratação de prestadores de serviços para o desempenho de suas funções, total ou parcialmente, exceto se previamente aprovado pelo GESTOR;
- (iv) executar o Contrato de Consultoria e as obrigações estabelecidas neste Regulamento de forma a evitar quaisquer atos ou omissões que possam infringir a lei ou regulamentação aplicáveis, comprometer a credibilidade do FUNDO, da Classe ou do GESTOR, prejudicar a reputação do FUNDO, da Classe ou do GESTOR, ou, ainda, afetar negativamente a confiança do mercado e dos Cotistas;
- (v) prestar os serviços de consultoria estratégica, com o objetivo de dar suporte e subsidiar o GESTOR nas atividades de crescimento e fortalecimento estratégico da marca do FUNDO e da Classe;
- (vi) auxiliar o GESTOR no desenvolvimento de plano estratégico de comunicação e marketing institucional com o objetivo de impulsionar o crescimento do FUNDO e da Classe;
- (vii) em observância à regulamentação aplicável, em especial às diretrizes e regras que devem ser observadas por materiais de divulgação de valores mobiliários, bem como às restrições e limitações aplicáveis às distribuições públicas de valores mobiliários, auxiliar o GESTOR na elaboração do material de divulgação, que será utilizado pelos distribuidores e/ou Agentes Autorizados,

contendo informações sobre a constituição, características e vantagens do FUNDO e da Classe, estratégia de investimento adotada e explicações sobre o Índice de Referência, conforme aplicável ("**Material de Divulgação**");

- (viii) em observância à regulamentação aplicável, em especial às diretrizes e regras que devem ser observadas por materiais de divulgação de valores mobiliários, bem como às restrições e limitações aplicáveis às distribuições públicas de valores mobiliários, conectar o GESTOR ao banco de influenciadores associados ao CONSULTOR ESTRATÉGICO ou ao seu Grupo Econômico para auxiliar na educação e divulgação institucional de fundos de índice em geral ("**ETF**"), bem como na expansão da visibilidade e fortalecimento da marca do FUNDO e da Classe ("**Influenciadores**");
- (ix) em observância à regulamentação aplicável, em especial às diretrizes e regras que devem ser observadas por materiais de divulgação de valores mobiliários, bem como às restrições e limitações aplicáveis às distribuições públicas de valores mobiliários, produzir conteúdos informativos e educacionais, que serão utilizados por Influenciadores, distribuidores e/ou Agentes Autorizados, e poderão incluir: (a) as principais características dos investimentos em ETFs, e (b) o funcionamento do mercado dos fundos de índice ("**Conteúdo Informativo**" e, quando em conjunto com o Material de Divulgação, os "**Materiais**"), observada a necessidade de aprovação do GESTOR;
- (x) em observância à regulamentação aplicável, em especial às diretrizes e regras que devem ser observadas por materiais de divulgação de valores mobiliários, bem como às restrições e limitações aplicáveis às distribuições públicas de valores mobiliários, disponibilizar ao GESTOR todo e qualquer Conteúdo Informativo elaborado;
- (xi) em observância à regulamentação aplicável, em especial às diretrizes e regras que devem ser observadas por materiais de divulgação de valores mobiliários, bem como às restrições e limitações aplicáveis às distribuições públicas de valores mobiliários, compartilhar os Materiais de Divulgação em que tenha auxiliado o GESTOR na elaboração exclusivamente com distribuidores e/ou Agentes Autorizados que tenham sido previamente contratados pelo GESTOR;
- (xii) não utilizar termos que induzam o investidor a erro ou que remetam à intenção de venda, promessa de venda e/ou distribuição de cotas da Classe na elaboração do Conteúdo Informativo, atendo-se aos propósitos educativos, informacionais e de divulgação referidos nos subitens (vi) a (ix) deste item 2.4, e assegurar que, em eventual divulgação dos Conteúdos Informativos diretamente pelo CONSULTOR ESTRATÉGICO ou por Influenciadores, não sejam utilizados termos que induzam o investidor a erro ou que remetam à intenção de venda, promessa de venda e/ou distribuição de Cotas, atendo-se aos propósitos educativos, informacionais e de divulgação referidos nos subitens (vi) a (ix) deste item 2.4. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do

ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CONSULTOR ESTRATÉGICO ou dos demais prestadores de serviços;

- (xiii)** cumprir rigorosamente a regulamentação vigente aplicável à divulgação de fundos de investimento, observando os princípios de transparência na comunicação de informações, para fins do auxílio na elaboração do Material de Divulgação e na elaboração do Conteúdo Informativo, bem como garantir que quaisquer informações utilizadas nos Materiais sejam verdadeiras, completas e consistentes, além de serem disponibilizadas aos investidores em linguagem simples, clara e objetiva;
- (xiv)** assegurar que os materiais de divulgação de outros fundos de investimento ou classes de fundos de investimento para os quais o CONSULTOR ESTRATÉGICO ou entidades integrantes do seu Grupo Econômico prestem serviços observem a regulamentação aplicável, em especial às diretrizes e regras que devem ser observadas quanto à transparência de remuneração;
- (xv)** transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de CONSULTOR ESTRATÉGICO do FUNDO, desde que não tenham sido especificamente atribuídos ao CONSULTOR ESTRATÉGICO por meio do Contrato de Consultoria, deste Regulamento ou do Anexo;
- (xvi)** participar de todas as reuniões e conferências, seja com particulares ou entidades regulatórias ou autorregulatórias, que vierem a ser solicitadas e/ou indicadas pelo GESTOR, para elucidar questões fundamentais que envolvam os serviços prestados pelo CONSULTOR ESTRATÉGICO no âmbito do Contrato de Consultoria, deste Regulamento e do Anexo;
- (xvii)** fornecer ao GESTOR, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e da legislação e da regulamentação aplicáveis, as informações e os documentos que se fizerem necessários, observado o prazo disposto na solicitação encaminhada e o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- (xviii)** fornecer ao GESTOR, sempre que solicitado, os documentos e informações para que possa realizar eventuais diligências exigidas nos termos do Contrato de Consultoria;
- (xix)** comunicar o GESTOR, por escrito, a ocorrência de qualquer situação que possa vir a ensejar a ocorrência de Justa Causa; e
- (xx)** responsabilizar-se integralmente por sua atuação, mantendo o GESTOR indene a qualquer reclamação relacionada à má-conduta e/ou realização de comunicações ou ofertas em desalinho com as diretrizes gerais e cláusulas estabelecidas no âmbito do Contrato de Consultoria, deste Regulamento e do Anexo, ou, ainda, que infrinjam a legislação e a regulamentação aplicáveis a fundos de investimento ou distribuição pública de valores mobiliários.

2.4.1. Sem prejuízo das atribuições listadas no item 2.4, a atuação do CONSULTOR ESTRATÉGICO não envolverá o suporte, auxílio, acompanhamento ou recomendação, de qualquer natureza, ao GESTOR no âmbito de suas atividades,

dentre as quais a contratação do Índice de Referência e a execução da Política de Investimentos, restringindo-se a atuação do CONSULTOR ESTRATÉGICO ao disposto no Contrato de Consultoria e neste Regulamento.

- 2.4.2.** No exercício de suas funções, o CONSULTOR ESTRATÉGICO deverá observar sempre os limites estabelecidos no Contrato de Consultoria, neste Regulamento, no Anexo, na legislação vigente da CVM, na regulação e autorregulação aplicáveis e nas diretrizes estabelecidas pelo Gestor.

Substituição, Renúncia, Descredenciamento e Destituição

- 2.5.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e o CONSULTOR ESTRATÉGICO serão substituídos nos casos de destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa, renúncia e descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado à Classe, por decisão da CVM, conforme aplicável, nos termos previstos na Resolução CVM 175, assim como na hipótese de sua dissolução, liquidação extrajudicial ou insolvência.
- 2.6.** No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial ou do CONSULTOR ESTRATÉGICO, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Arts. 107 e seguintes da parte geral, além da cooperação, por parte do Prestador de Serviço Essencial, com o prestador de serviço substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto contratado possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos ao FUNDO, conforme o caso.
- 2.7.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e o CONSULTOR ESTRATÉGICO podem renunciar à prestação de serviços ao FUNDO desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação da Classe e encerramento do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação de renúncia.
- 2.7.1.** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do FUNDO, o ADMINISTRADOR procederá à liquidação da Classe e encerramento do FUNDO, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação da Classe e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro da Classe e do FUNDO na CVM.
- 2.8.** O GESTOR e o CONSULTOR ESTRATÉGICO poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas que se reunir para deliberar sobre sua destituição, seja com ou sem Justa Causa, bem como apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição, podendo, ainda, exigir que

referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia Geral de Cotistas.

- 2.8.1.** A Justa Causa relativa ao GESTOR ou ao CONSULTOR ESTRATÉGICO, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para a destituição de outro ou demais prestadores de serviços do FUNDO.
- 2.8.2.** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, votem pela destituição do GESTOR ou do CONSULTOR ESTRATÉGICO, com ou sem Justa Causa, o GESTOR ou o CONSULTOR ESTRATÉGICO, conforme o caso, farão jus, na data da sua efetiva destituição, ao recebimento do percentual da Taxa Global referente à taxa devida pela prestação dos serviços de gestão da carteira, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição, conforme o disposto no Capítulo 9 do Anexo I. Caso a destituição seja sem Justa Causa, tanto o GESTOR quanto o CONSULTOR ESTRATÉGICO farão jus à Multa por Destituição.
- 2.9.** Nas hipóteses de substituição do GESTOR e/ou do CONSULTOR ESTRATÉGICO **(i)** em razão de renúncia ou destituição sem Justa Causa, o prestador de serviços remanescente, se compromete, desde já, a convocar ou solicitar que o ADMINISTRADOR convoque Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe e encerramento do FUNDO, e **(ii)** com Justa Causa, o prestador de serviços remanescente, poderá continuar a prestar serviços ao FUNDO, mediante a contratação de um novo prestador de serviços para o desempenho da atividade cujo prestador foi substituído, nos termos do disposto neste Regulamento e mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CONSULTOR ESTRATÉGICO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CONSULTOR ESTRATÉGICO e os demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 3.1.1.** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que o contratou deverá se responsabilizar apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 3.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e o CONSULTOR ESTRATÉGICO respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação

aplicável, se for o caso, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

- 3.2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e o CONSULTOR ESTRATÉGICO não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 3.2.2.** Sem prejuízo do disposto no item 3.2, os Prestadores de Serviços Essenciais e o CONSULTOR ESTRATÉGICO não responderão perante o FUNDO ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe.
- 3.3.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais e o CONSULTOR ESTRATÉGICO, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços perante os Cotistas, o FUNDO e/ou a CVM.
- 3.4.** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CONSULTOR ESTRATÉGICO ou por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1.** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos conforme a parte geral da Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo V correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo.

CAPÍTULO 5. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 5.1.** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.2.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
 - 5.2.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao

mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

5.2.2. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.3. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista.

5.3.1. O ADMINISTRADOR deverá estipular prazo de resposta pelos Cotistas à consulta, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico, ou a 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma ausência de comparecimento por parte do Cotista.

5.3.2. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

5.4. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento e as deliberações relativas às matérias elencadas no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 7.9 do Anexo I, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria simples dos votos dos presentes.

5.4.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, em sede de Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) alteração deste Regulamento, observado o disposto no item 5.2;
- (ii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
- (iii) substituição de Prestador de Serviço Essencial sem Justa Causa;
- (iv) substituição do CONSULTOR ESTRATÉGICO sem Justa Causa;
- (v) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CONSULTOR ESTRATÉGICO de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento; e
- (vi) liquidação do FUNDO, com exceção da hipótese prevista no item 5.4.2.

5.4.2. O quórum disposto no item 5.4.1(vi) não será aplicável quando a deliberação acerca da liquidação do FUNDO ocorrer nos termos do Art. 27, parágrafo 3º, inciso II do Anexo Normativo V.

5.5. A substituição ou remoção dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do CONSULTOR ESTRATÉGICO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da

Resolução CVM 175, deverá ser aprovada pelo voto de Cotistas que detenham, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas, ficando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CONSULTOR ESTRATÉGICO e suas respectivas Afiliadas impedidas de votar em deliberações relativas à substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CONSULTOR ESTRATÉGICO, conforme o caso.

5.5.1. O quórum disposto no item 5.4.1(iii) não será aplicável quando a deliberação acerca da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais ocorrer nos termos do Art. 27, parágrafo 3º, inciso II do Anexo Normativo V.

5.6. Nenhum Cotista poderá votar pela designação de um novo administrador, gestor ou consultor especializado para o FUNDO caso tal Cotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a novo administrador, gestor ou consultor especializado, conforme o caso.

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *